



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 124, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o uso da comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 em todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE** faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o processo IFS nº 23060.001940/2021-40,

CONSIDERANDO a situação de Pandemia ocasionada em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada no Brasil por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, e os reflexos sociais e econômicos provocados pela disseminação do vírus entre a população não vacinada;

CONSIDERANDO os termos da Constituição Federal de 1988 relativos à autonomia das instituições de ensino públicas e à proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, do Ministério da Saúde do Brasil;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Anvisa nº 496/2021/SEI/GGMED/DIRE2/ANVISA que destaca a importância da adoção das medidas de vacinação no enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), publicada em 28 de dezembro de 2021, que reforça a importância e a segurança da vacinação como estratégia de enfrentamento à Covid-19;

**RESOLVE:**

**1– APROVAR**, ad referendum, conforme a seguir, o uso da comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 em todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

2 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2022.

**Ruth Sales Gama de Andrade**  
Presidente do Conselho Superior/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

COMPROVAÇÃO DE ESQUEMA VACINAL CONTRA A COVID-19, EM TODAS AS UNIDADES DO INSTITUTO  
FEDERAL DE SERGIPE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas ao ingresso e à circulação de pessoas nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

§1º Esta disposição é válida para servidores docentes e técnicos administrativos, colaboradores terceirizados, estudantes, estagiários, bolsistas e, público, em geral.

§2º A comprovação de vacinação exigida nos termos desta Resolução corresponderá ao esquema vacinal completo, em acordo com calendário do Plano Nacional de Imunizações.

I - Excepcionalmente, será aceito o ingresso dos usuários que, na data de início de efeito desta Resolução, estejam em atraso com o esquema vacinal, ou não tenham iniciado seu ciclo vacinal, mas que, após publicação desta Resolução, atualizou ou iniciou o esquema vacinal contra a Covid-19;

II - O atraso na sequência do esquema vacinal implicará as penalidades previstas nesta Resolução.

§3º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado ou declaração médica ou técnica atualizada, justificando a contraindicação;

§4º Para pessoas não vacinadas, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h (a partir da coleta do exame) e a entrega do termo de adoção do esquema de testes (Anexo I desta Resolução).

§5º Toda e qualquer documentação indicada nos termos dos §3º e 4º do art. 1º deverá ser analisada, verificada e validada pelo setor de saúde da instituição para fins de validação do passaporte vacinal ou revisada a qualquer momento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS

Art. 2º O servidor que, sem motivo médico ou técnico, optar voluntariamente por não se vacinar contra a Covid-19, deverá dar ciência, automaticamente, via processo administrativo SEI, à chefia imediata por meio do Termo de Ciência e Responsabilidade que consta no Anexo II.

Art. 3º Os servidores que não atenderem ao disposto nos § 2º, 3º e 4º do art. 1º desta Resolução, estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição e submetidos a penalidades cabíveis nos termos da legislação (Lei nº 8.112/1990), bem como não fará jus ao benefício do trabalho remoto, nos termos da Resolução correspondente.

Art. 4º Não será permitido ao discente que não atenda aos dispostos nos § 2º, 3º e 4º do art. 1º, o registro de frequência e nota de qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão e poderão ser aplicadas penalidades nos termos estabelecidos pela Organização Didática do IFS, bem como não serão previstas atividades remotas compensatórias às atividades regulares presenciais.

Art. 5º Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito do IFS, o fiscal dos contratos, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal, em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuidade da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA ROTINA DE REGISTRO E MONITORAMENTO

Art. 6º Ao acessar as dependências físicas de qualquer unidade do IFS, as pessoas indicadas no § 2º, 3º e 4º do art. 1º, deverão portar cópia do comprovante de vacinação, apresentação de teste ou do atestado médico ou técnico, físico ou digital, justificando a contra-indicação, podendo este documento ser solicitado no ingresso ou a qualquer tempo de sua permanência nas instalações da instituição.

Art. 7º Para fins de registro, os servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes, estagiários, bolsistas e profissionais terceirizados necessitam apresentar os documentos comprobatórios atualizados definidos pelos § 2º, 3º e 4º do art. 1º no endereço <https://vacinometro.ifs.edu.br/>.

Parágrafo único. É permitida a atualização da situação vacinal de servidores docentes e técnicos administrativos, estudantes, estagiários, bolsistas e profissionais terceirizados a qualquer tempo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º Serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - Carteira de vacinação digital (ou impressa), disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

II-Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares.

Art. 9º Fica a cargo de cada Direção-Geral de Campus e da Reitoria definir, juntamente com as suas comissões locais de enfrentamento à Covid-19 e/ou setores de saúde, gestão de pessoas e setores acadêmicos, a logística de monitoramento da apresentação dos documentos exigidos no âmbito desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Estudantes, estagiários e bolsistas que optarem por não adotar o esquema de vacinação, deverão entregar termo de ciência assinado, conforme Anexo III. Caso o estudante seja menor de idade, esses termos deverão ser assinados pelos responsáveis.

Art. 11 As medidas indicadas nesta Resolução não suspendem os cuidados contidos no Plano de contingência Covid-19 do IFS.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

TERMO DE ADOÇÃO DO ESQUEMA DE TESTES (RT-PCR ou antígeno)

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que optei voluntariamente pela não adoção das vacinas contra o vírus Sars-Cov-2 (Coronavírus) recomendada pelo Ministério da Saúde, contudo, me comprometo a apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 coletados nas últimas 72h, a cada ocasião do meu ingresso na instituição.

Registro, ainda, que as implicações legais referentes à minha decisão voluntária de não assumir a vacinação estarão submetidas ao que determina a Lei 8.112/1990.

Afirmo estar ciente dos termos do Plano de Contingência contra o Coronavírus do Instituto Federal de Sergipe. Desta forma, isento o IFS de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde e da coletividade.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE CIÊNCIA

(Servidor que optar pela não adesão à vacinação)

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que optei por **NÃO** receber a vacina contra o vírus Sars-Cov-2 (Coronavírus) recomendada pelo Ministério da Saúde. Declaro ainda que me responsabilizo pelos possíveis riscos em relação à Covid-19 e afirmo estar ciente dos termos do Plano de Contingência contra o Coronavírus do Instituto Federal de Sergipe. Dessa forma, isento o IFS de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde e da coletividade.

Registro, ainda, que as implicações legais referentes à minha decisão voluntária de não assumir a vacinação estarão submetidas ao que determina a Lei 8.112/1990.

São medidas de prevenção da Covid-19: uso obrigatório de máscara; distanciamento físico mínimo de 1 metro; higienização frequente das mãos; não compartilhamento de objetos de uso pessoal; não promover aglomerações.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE CIÊNCIA PARA ESTUDANTES, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
matrícula \_\_\_\_\_ estudante do curso \_\_\_\_\_, da Instituição \_\_\_\_\_  
declaro que estou ciente das medidas gerais de prevenção contra a Covid-19  
adotadas pelo Instituto Federal de Sergipe, incluindo a solicitação obrigatória de comprovação da  
realização de esquema vacinal contra a Covid-19, como medida essencial para a segurança individual e  
coletiva. Declaro, ainda, que me responsabilizo pelos possíveis riscos em relação à Covid-19 e afirmo  
estar ciente dos termos do Plano de Contingência contra o Coronavírus do Instituto Federal de Sergipe.  
Dessa forma, isento o IFS de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para  
minha saúde e da coletividade.

Registro, ainda, que as implicações acadêmicas e disciplinares referentes à minha decisão voluntária  
estarão submetidas às normas estabelecidas pela Organização Didática do IFS.

São medidas de prevenção da Covid-19: uso obrigatório de máscara; distanciamento físico mínimo de  
1,5 metro; higienização frequente das mãos; não compartilhamento de objetos de uso pessoal; não  
promover aglomerações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura obrigatória do responsável para estudantes menores de idade